

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001406/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043779/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.481019/2009-77
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO EMP EMPRES TRANSP VAL CARRO FORT S C MUN RJ, CNPJ n. 01.330.820/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERALDE SILVA SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPR TRANSP DE VAL DO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.184.889/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **São beneficiários do presente termo todos os empregados das Empresas de Transporte de Valores, existentes ou que vierem a se constituir ou instalar, compreendendo guarnição de carro-forte e pessoal administrativo, bem como aqueles de categoria diferenciadas ou liberais no efetivo exercício da profissão e cujos Sindicatos que não tenham dissídio coletivo ou não possuam piso salarial estipulado por Lei, acordo ou Convenção Coletiva**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica concedido a partir de 01 de Julho de 2009, reajuste salarial sobre os pisos vigentes em 01 de Julho de 2008, aplicado na forma dos parágrafos seguintes; excetuados aqueles empregados com piso superior ao de chefe de equipe, os quais ficarão sujeitos à livre negociação. A partir de 01.07.2010, os pisos vigentes em 01 de Julho de 2009 serão reajustados pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) medido entre 01.07.2009 e 30.06.2010 acrescido de 0,5% (zero vírgula

cinco por cento), também excetuados aqueles empregados com piso superior ao de chefe de equipe, os quais ficarão sujeitos à livre negociação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - GUARNIÇÃO DE CARRO FORTE: A partir de julho de 2009, reajuste de 6% (seis por cento), ficando fixado respectivamente o piso salarial em R\$1.685,07 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) para chefes de equipes e R\$1.539,60 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), para vigilantes de carro-forte. A partir de 01.07.2010, os valores acima serão reajustados pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) medido entre 01.07.2009 e 30.06.2010 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PISO SALARIAL - ADMINISTRATIVO: Fica concedido a partir de 1º de julho de 2009, reajuste salarial de 6% (seis por cento), aos funcionários administrativos. Fica fixado em R\$782,32 (setecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) o piso salarial inicial para os demais empregados em empresas de transporte de valores, excetuando-se os contínuos e o pessoal da área de limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - REAJUSTE SALARIAL - TESOURARIA: Fica concedido a partir de 1º de julho de 2009, reajuste salarial de 6% (seis por cento), aos funcionários da Tesouraria vigente em 01 de julho de 2008.

PARÁGRAFO QUARTO - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TESOURARIA E ADMINISTRAÇÃO: As empresas poderão implementar regime especial de compensação de horas para os funcionários administrativos e de tesouraria, na proporção de 30% das horas extraordinárias laboradas, devendo o excesso ou diminuição de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, de maneira que o excesso ou diminuição de horas trabalhadas em um mês seja compensado com a diminuição ou aumento de horas trabalhadas, dentro do prazo de 2 (dois) meses subsequentes. As horas que não forem compensadas dentro deste prazo serão remuneradas ao final como extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais e do tíquete-refeição e/ou alimentação, referente ao mês de julho de 2009, serão pagas juntamente com o pagamento do mês de agosto de 2009.

PARÁGRAFO SEXTO - SALÁRIO INICIAL: Os vigilantes de Base que forem promovidos, em caráter efetivo, para guarnições de carro-forte e/ou ATM, terão salário inicial correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do piso salarial previstos na cláusula Reajuste Salarial, parágrafo 1º, e cláusula Vigilante ATM, e seus parágrafos; devendo o referido salário inicial alcançar o piso da categoria após o período máximo de 7 (sete) meses da nova função.

PARÁGRAFO SÉTIMO - CLÁUSULAS DOS VIGILANTES INTERNOS: A partir de julho de 2009, fica fixado o piso salarial do vigilante de base em R\$865,72 (oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos). A partir de 01.07.2010, este valor será reajustado pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) medido entre 01.07.2009 e 30.06.2010 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Os vigilantes de base de transporte de valores que estavam em atividade em 01/07/2007 receberão o vale-refeição no valor idêntico ao daquele pago às guarnições de carro-forte, bem como poderão ingressar sem dependentes nos planos de saúde mantidos pela empresa. Os vigilantes de base de transporte de valores que forem contratados após 01/07/2007 receberão vale-refeição e assistência médica exclusiva ao titular.

CLÁUSULA QUARTA - VIGILANTE ATM

Fica estabelecido que os vigilantes armados e fardados que realizam a efetiva cobertura nos serviços prestados pelas empresas que operam ATM - Caixas Eletrônicas perceberão o piso salarial de R\$1.539,60 (um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos) a partir de 1º de julho de 2009. E, a partir de 01.07.2010, reajuste pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) medido entre 01.07.2009 e 30.06.2010 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O piso salarial fixado nesta cláusula, não será acrescido dos reflexos sobre qualquer parcela e nem tampouco do adicional de risco de vida pactuado, pelas partes, na cláusula Adicional de Risco de Vida da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O piso salarial a que se refere esta cláusula não será devido aos empregados que realizam serviços diversos nos caixas eletrônicos desarmados

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE JULHO DE 2010

Em razão do disposto na cláusula Vigência e Data-Base, a qual define a vigência da Convenção Coletiva da Categoria pelo período de 2 (dois) anos, as partes acordam que em 01 de julho de 2010, data-base da categoria, os salários de todos os funcionários da empresa transportadora de valores abrangidos pelo presente instrumento, terão os salários e o tíquete alimentação reajustados pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) medido entre 01.07.2009 e 30.06.2010 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre os pisos salariais vigentes em 01 de julho de 2009. As demais cláusulas deste instrumento terão validade até junho de 2011. Caso o referido índice seja extinto, será substituído por outro similar, devendo ser observada orientação do órgão governamental competente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado contra-recibo, na forma legal, sendo obrigatório o fornecimento de contracheque em que, além das discriminações convencionais, constará a quantidade de horas extras com os percentuais respectivos indicados, abrangendo adicional noturno, bem como a informação das datas de faltas ao serviço ou suspensões disciplinares ou de contrato no mês em referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento relativos as mensalidades e eventuais consignações dos empregados em favor do Sindicato da categoria profissional, com prévia autorização, por escrito, dos respectivos empregados, que será entregue ao setor de pessoal da empresa pelo consignatário até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - RECOLHIMENTO: Os descontos referidos no caput serão recolhidos à tesouraria do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, acompanhados da respectiva relação de contribuintes e demitidos ou dispensados, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o débito apurado mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

Ficam garantidas, dentro dos mesmos critérios vigentes na data da assinatura da presente, as antecipações mensais de parte dos salários dos empregados concedidas diferentemente pelas empresas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Aos empregados fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na base de 4% (quatro por cento) do salário, por período trabalhado, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – TRIÊNIO: Aos empregados admitidos até 31 de dezembro de 2004, fica assegurada Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivo, mas tendo como limite o salário do chefe de equipe, por triênio, computado o tempo de serviço prestado a partir de 01 de novembro de 1989, limitado no máximo a cinco triênios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – QÜINQUÊNI0: Aos empregados que contarem menos de três anos de emprego na data de 31.12.2007, fica assegurado adicional por tempo de serviço, no percentual de 4% (quatro por cento) do salário, tendo como limite o salário do chefe de equipe, por qüinquênio, devendo o referido adicional ser pago na data em que o funcionário completar cinco anos de efetivo serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

Fica mantida a gratificação adicional denominada Risco de Vida, com validade e efeitos financeiros a partir de 01.04.94, não admitida a retroatividade que será paga aos integrantes das guarnições de carros-fortes, calculadas na base de 30% (trinta por cento) sobre os pisos salariais respectivos. Não incidirá o referido adicional nas férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes convencionam que a partir de 01 de julho de 2000 a incidência do Risco de Vida no 13º será substituído pela concessão mensal de vale-alimentação. O valor mensal do vale-alimentação corresponderá a 1/12 avos do valor de 30% (trinta por cento) do respectivo piso salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Fica assegurado, a critério da empresa o fornecimento de um vale-refeição ou vale alimentação a cada dia trabalhado, no valor de R\$15,90 (quinze reais e noventa centavos) para as guarnições de carro-forte, a partir de 1º de julho de 2009 e com base no INPC (índice nacional de preços ao consumidor) medido entre 01.07.2009 e 30.06.2010 acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de 01.07.2010. Os vales serão no valor de R\$14,20 (quatorze reais e vinte centavos) para os demais funcionários. Nas jornadas superiores a doze horas trabalhadas, o empregado receberá mais um vale-refeição adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale refeição adicional, assegurado a guarnição de carro-forte nas jornadas superiores a 12h (doze horas) trabalhadas, poderá ser pago através de vale alimentação, a critério da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ENQUADRAMENTO NO PAT: O Benefício será concedido segundo as normas estipuladas pelo PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, cabendo, conforme seus

termos, ao empregado a contribuição de 10% (dez por cento), do valor do benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – GARANTIA À GESTANTE – Fica assegurado a empregada o fornecimento de tíquete refeição no período da licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO

Consolidado, a partir da vigência da presente Convenção, concessão de Vale-Refeição ao empregado que no pleno exercício de sua atividade, venha a sofrer acidente de trabalho e ficar afastado por mais de 30 (trinta) dias. Facultado a empresa a submetê-lo a exame médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que estiverem recebendo benefício previdenciário por doença, será assegurado o fornecimento de vale-refeição no período de seis meses ou doze meses em caso de acidente de trabalho, no pleno exercício de sua atividade, que poderá a critério da empresa ser substituído por vale alimentação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica garantido aos empregados através de convênio, plano de saúde compreendendo consultas, exames laboratoriais, internações e demais atendimento do sistema; o titular e os dependentes legais limitados a 3 (três), terão custeio de 50% (cinquenta por cento) por parte das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se comprometem a comunicar ao sindicato profissional e aos seus respectivos representantes sindicais, previamente, quando de eventual intenção de substituição da operadora do plano de saúde, para acompanhar e sugerir conjuntamente o processo de substituição.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O sindicato profissional instituirá seguro funeral/auxílio funeral, para os casos de morte natural e ou acidental em favor dos trabalhadores beneficiários desta CCT e dependentes, autorizado-se o desconto dos valores no salário e o repasse para a entidade sindical.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Em cumprimento aos termos do Art. 19, IV, da Lei nº 7.102/83, as empresas se obrigam a contratar Seguro de Vida, individual ou em grupo, em favor dos seus empregados, cada um deles segurado em valor equivalente a 26 (vinte e seis), ou 52 (cinquenta e duas) vezes a última remuneração, respectivamente no primeiro caso quando for morte natural e, no segundo, quando se tratar de invalidez total e permanente ou morte por acidente, quando em serviço de carro-forte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas se obrigam a inserir na renovação da apólice de seguro, cobertura de invalidez total e permanente por doença, sendo o valor do seguro 26 (vinte e seis) vezes a última remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independente do seguro de vida descrito no caput fica assegurado, o pagamento dos salários dos integrantes de guarnições embarcadas de carro-forte que vierem a falecer em decorrência de tentativas ou assaltos consumados, pelo período de 90 (noventa) dias, além do plano de assistência médica, a beneficiária do falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de substituição da apólice de seguro de vida, as empresas comprometem-se a exigir da nova contratada que inclua na nova apólice todos os trabalhadores cobertos pela apólice substituída, inclusive os afastados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESJEJUM

As empresas fornecerão obrigatoriamente, na forma legal, café com leite e pão com manteiga, no horário de 05:00 (cinco) às 08:00 (oito) horas, desde que o empregado se apresente ao local de trabalho com 15 (quinze) minutos de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - EMPREGADOS NA MANUTENÇÃO: Aos empregados que exercerem as atividades nos locais de manutenção de veículos será assegurado o fornecimento diário de leite.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que sujeitos à ação penal por prática de ato decorrente do legítimo exercício de suas funções em horário de trabalho. Não o fazendo, com presteza e competência profissional de advocacia, obrigam-se a responder, diretamente e de imediato, por custas, honorários e outras quaisquer despesas de praxe que o envolvido venha a requisitar, quer pelo seu Sindicato, quer por advogado particular, desde que evidente a necessidade para a sua defesa em qualquer fase ou instância.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO

A rescisão contratual será obrigatoriamente homologada na sede do Sindicato Obreiro, regendo-se pelos prazos e cominações fixadas pela CLT Arts. 477 e seguintes.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado aos empregados, matriculados em cursos regulares, o abono remunerado das ausências ao serviço em dias de provas escolares, desde que comprovem o fato ao empregador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TREINAMENTOS OPERACIONAIS / QUALIFICAÇÃO

As empresas se comprometem a implementar treinamentos operacionais que visem aprimorar os seus procedimentos de segurança, além dos previstos em lei e portarias. Estes treinamentos serão considerados de qualificação, observado o disposto no parágrafo segundo da cláusula Escala de Trabalho.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CHEFIA DE EQUIPE

A função de responsável pela guarnição de carro-forte fica convalidada com a denominação Chefe de Equipe, em caráter efetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado desviado de sua função, para substituir outro ocupante de função melhor remunerada, fará jus a igual salário e vantagens enquanto perdurar a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS: O vigilante chefe de equipe será responsável pela caixa de primeiros socorros, que será obrigatória em todos os carros-fortes, e conterá algodão, gaze, esparadrapo, tesoura e 1 (um) vidro de iodo.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Quando a transferência do empregado implicar mudança permanente de residência ou domicílio, todas as despesas de transporte de bens móveis correrão por conta do empregador, observando o disposto no art. 469 da CLT e desde que seja determinada a mudança pela empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERDA DE MATERIAL DE TRABALHO

O empregador não poderá descontar do salário de qualquer integrante da equipe de carro-forte, e atividades correlatas, o valor de qualquer instrumento de trabalho, inclusive arma ou peça do uniforme, quando arrebatadas por terceiros na prática de crime no local ou viatura onde o empregado exerce efetivamente sua função, mas desde que seja feita a comprovação do fato sob a forma de registro de ocorrência perante a autoridade policial à ausência de ato doloso.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIMITE DE IDADE

Para admissão aos serviços de carro-forte não haverá restrição de idade para o candidato.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA**

Ao empregado que depender de 24 (vinte e quatro) meses ou menos tempo para a aposentadoria é garantida estabilidade provisória, ressalvada a dispensa por comprovada justa causa, desde que conte 10 (dez) ou mais anos de serviço consecutivo na empresa. Condição para o exercício da causa é o aviso antecipado e por escrito do empregado à empresa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREFERÊNCIA A ADMISSÃO**

Os candidatos a emprego, que apresentarem carta de referências do último emprego, em empresa do ramo de transporte de valores, terão preferência ao preenchimento de vagas.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE**

Fica assegurada a estabilidade provisória aos atuais empregados no período de 1º de junho a 31 de julho, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE TRABALHO**

Nas escalas de 12 X 36 e 12 X 48, as jornadas diárias não poderão ser prorrogadas além de duas horas, assegurados os acréscimos mínimos previstos em Lei, quando houver o acordo prévio firmado entre empregado e empregador com a assistência do Sindicato do primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS: Serão consideradas como extraordinárias as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais; ao cômputo mensal serão somadas todas as semanas e demais dias de trabalho restantes de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será devido o pagamento de horas extras, quando o trabalhador estiver em curso de qualificação, garantido apenas o reembolso de transporte e alimentação, excetuando os casos de reciclagem obrigatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - ARTIGO 71 DA C.L.T.: Os intervalos para refeição ou descanso, serão nos termos do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

O uniforme assegurado ao empregado na forma determinada pela Lei nº 7.102/83 e seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 89.056/83, será constituído por dois jogos de camisas e calças, um par de sapatos ou coturnos, um quepe completo, um equipamento com cinto, coldre e outras peças pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DURAÇÃO DE USO: As calças, camisas e sapatos ou coturnos serão fornecidos a cada 12 (doze) meses de uso, enquanto os equipamentos serão substituídos segundo critérios de utilidade adotados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JAPONAS: A pedido escrito do empregado, renovável a cada dois anos, a empresa fornecer-lhe-á uma japona do tipo padrão, a preço de custo e pagável em, no mínimo, 3 (três) prestações mensais.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Fica assegurada aos integrantes das guarnições de carro-forte pelo período máximo de 12 (doze) meses a complementação salarial verificada entre eventual benefício pago pelo I.N.S.S. e o efetivamente pago pela empregadora, observadas as condições seguintes:

I - em regra, a complementação salarial será devida apenas nas hipóteses de afastamento do empregado por motivo de acidente no trabalho, após os primeiros quinze dias consecutivos de inatividade.

II - Fica facultado às empregadoras submeter o empregado acidentado a exame médico, por ele indicado e custeado, para verificação do tempo em que fará jus ao benefício, até total recuperação.

III - Fica facultado às empregadoras estender o benefício de que trata esta em outros de afastamento por motivo de doença que incapacitem o exercício das funções conforme critérios técnicos e específicos de avaliação.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

As empresas se obrigam a divulgar, em quadro de avisos próprio, qualquer matéria ou noticiário enviado pelo Sindicato Obreiro.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Obreiro elegerá 1 (um) delegado sindical por empresa com estabilidade provisória, e que, por acordo prévio com o empregador será liberado do trabalho 3 (três) dias por mês, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação escrita indicativa da data respectiva da atividade sindical justificada.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa se obriga a liberar 1 (um) empregado, sem prejuízo da respectiva remuneração, durante o período em que exercer cargo eletivo de diretoria sindical, mediante comunicação formal da entidade interessada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar os dispositivos e normas pactuadas, ficando ajustado que a infratora responderá pelas penalidades previstas na presente Convenção Coletiva, além da multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o piso maior da categoria profissional.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Fica pactuado que para a valorização da função de chefe de equipe, até o final da vigência da presente convenção coletiva, o piso salarial do chefe de equipe deverá ser 13% (treze por cento) superior ao piso salarial do vigilante de carro-forte, previsto no parágrafo primeiro da cláusula Reajuste Salarial, o que significa um acréscimo de 3,56% (três vírgula cinqüenta e seis por cento) aos reajustes ali previstos, ficando autorizado que as empresas que já pratiquem alguma valorização da função de chefe de equipe a incorporem e compensem da valorização aqui estabelecida, ficando ressalvado que não poderá haver compensação com o reajuste previsto na cláusula Reajuste Salarial.

**HERALDE SILVA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO EMP EMPRES TRANSP VAL CARRO FORT S C MUN RJ**

**ALESSANDRO ABRAHAO NETTO DE JESUS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR TRANSP DE VAL DO EST RIO DE JANEIRO**